

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 063/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997.

“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A constituição do Conselho será a seguinte:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;

III – um representante dos funcionários administrativos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

IV – um representante de pais de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 2º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 063/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997.

Art. 5º - Os membros do conselho deverão residir no Município de Formosa.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos dos gerenciamentos mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.

Art. 7º - A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não percebendo quem exerce, remuneração a qualquer título.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo Prefeito.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 1997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal



Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Maniz
Chefe da Divisão de Cadastro